a) Lberminio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 21/12/1964.
Dany Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 569, de 31 de Dezembro 1964.

Eu, Lberminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) - Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei municipal nº 299, de 22 de Novembro de 1.959, passarão a ter as seguintes redações: —

"Artigo 4º - O Imposto de Industrias e Profissões será cobrado sem qualquer desconto ou acrescimo e dividida a importância total em 3 (três) parcelas iguais, as quais serão recolhidas nos mêses de Abril, Julho e Novembro de cada exercicio.

" Artigo 5º - O pagamento realizado fora das épocas estabelecidas no artigo anterior, sofrerá acrescimo de 10% (Dez por cento) e mais juros de 1% (Um por cento) ao mês.

Artigo 6º - Vencida a primeira parcela e não sendo efetuado o recolhimento, consideram-se vencidas as demais, podendo-se inscrever na divida ativa nos têrmos da Lei Municipal nº 474, de 25 de Julho de 1.963.

Artigo 2º) - Continuam em vigor as demais disposições da Lei nº 299 de 22 de Novembro de 1.959.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 31 de Dezembro de 1.964.

a) Herminio Zalla
Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 18 de Janeiro de 1964
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura